



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 087/99 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui Abono Salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Córrego Fundo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído em âmbito municipal Abono Salarial a ser concedido aos Profissionais do Magistério, com funções no Ensino Fundamental, nos meses de novembro dezembro e Gratificação Natalina de 1999.

Art. 2º - O Abono será calculado sobre o vencimento do mês de outubro de 1999, no percentual de 74,00% (setenta e quatro por cento).

Art. 3º - O referido Abono não terá reflexos sobre férias, aposentadoria e quaisquer outras vantagens.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação inclusa no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo, 10 de dezembro de 1999.

99/10/10
GERALDO GILBERTO VAZ
Prefeito Municipal

Cristina
CÉLIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Mun. Educação.